



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.172

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2009
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Modifica o parágrafo primeiro do artigo 185 da Lei Complementar Estadual de nº 25, de 27 de junho de 1996, que dispõe sobre a remoção por permuta entre servidores do Poder Judiciário da Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 185 da Lei Complementar Estadual de nº 25, de 27 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185.

§1º Os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário da Paraíba poderão permutar entre si, observada a anuência da administração, a equivalência entre os cargos e desde que não contem com menos de 3 (três) anos para aposentadoria mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça na forma que disciplina por resolução” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO ESTADUAL Nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre procedimentos de licitações, contratos, convênios e seus respectivos aditivos e registro de preços para os órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86 da Constituição do Estado da Paraíba e,

Considerando que a Controladoria Geral do Estado constitui, nos termos da Lei nº 5.584/92, o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, previsto no art. 76 de Constituição do Estado da Paraíba.

Considerando que compete ao Controle Interno o controle e a cobrança da observância das normas legais e a avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando a necessidade de um controle mais eficiente dos procedimentos atinentes à execução de licitações, registros de preços, contratos, convênios e seus aditivos, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Considerando a necessidade de consolidar em um único dispositivo legal, todas as disposições contidas nos decretos estaduais 17.446/95 e 24.033/03,

DECRETA:

Art. 1º - Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, os contratos, congêneres, convênios e respectivos aditivos deverão ser obrigatoriamente remetidos à Controladoria Geral do Estado da Paraíba-CGE/PB.

§1º - Estão excluídas da obrigatoriedade do envio à CGE/PB as dispensas de pequeno valor, consideradas como tal as fundamentadas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como os contratos delas decorrentes.

§2º - Nos processos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas as disposições contidas nos Decretos Estaduais nºs 30.609 e 30.610, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - Os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade, os contratos, os congêneres, os convênios e respectivos aditivos, serão examinados previamente pela CGE/PB em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de obras e serviços de engenharia e em até 03 (três) dias úteis, nos demais casos.

§1º - A contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo tem início a partir:
a) Do registro do recebimento na Assessoria Jurídica da CGE/PB, no caso de dispensas e de inexigibilidades.

b) Do registro do envio da Gerência Executiva ou Operacional da CGE/PB ao auditor, nos demais casos.

§ 2º - Havendo correção pelos órgãos interessados dos procedimentos examinados para atendimento às recomendações sugeridas pela CGE/PB ou no caso de envio de processos incompletos, isto é, processos cujos autos apresentem falta ou deficiência da documentação, os mesmos serão devolvidos aos órgãos e novo prazo será assinalado para análise estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - A análise dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, os convênios, os contratos e respectivos aditivos, poderá ser realizada por amostragem, segundo critérios técnicos a serem estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - No caso de aditivos de prazo para os contratos de serviços continuados, os órgãos deverão encaminhar demonstração da vantagemidade do preço, através de pesquisa de preços atualizada.

Art. 4º - Os contratos, excetuando-se aqueles derivados de dispensa com fulcro nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei 8.666/93, e os convênios e seus respectivos aditivos que tenham como parte entidade do Poder Executivo Estadual terão sua execução iniciada após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - O ordenador de despesa deverá nomear o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento contratual, a quem competirá a elaboração de relatório circunstanciado.

Art. 6º - A concessão do registro do procedimento licitatório, da dispensa, da inexigibilidade, bem como dos contratos, dos convênios e respectivos aditivos pela CGE/PB, não exime o órgão de ser objeto de auditorias/inspeções para o acompanhamento da execução do objeto da licitação, bem como de quaisquer outras apreciações quanto à observação do fiel cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º - O despacho conjunto da SEPLAG e SEFIN dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis contados da transmissão pelo órgão de origem, através do Sistema de Contratos e Convênios.

Art.8º - A publicação no Diário Oficial do Estado de extratos de contratos,

convênios, e respectivos aditivos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, Independentemente da fonte de recursos, deverá ser efetivada com estrita observância dos prazos dispostos no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá haver justificativa fundamentada encaminhada ao Secretário Chefe da CGE/PB.

Art.9º - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário contidas no Decreto Estadual 30.143/08, nos Decretos Estaduais 17.446/95, 24.033/03 e no Anexo IV do Decreto 30.148/2009, nas Instruções Normativas emitidas por esta Controladoria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O. 26.08.2009

REPUBLICADO NO D.O. 27.08.2009

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ELSON PESSOA DE CARVALHO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DECRETO ESTADUAL Nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

Disciplina as atividades técnicas inerentes à execução, em caráter exclusivo, das obras públicas e serviços de engenharia do Estado e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando que, com base na Lei Complementar nº 67, de 07 de junho de 2005, é da competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEIE coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de obras de infraestrutura;

Considerando que o Decreto Estadual nº 30.458, de 30 de junho de 2009, dispõe que as despesas com obras e serviços de engenharia de unidades da Administração Direta do Poder Executivo terão todos os procedimentos pertinentes a obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura-SEIE;

Considerando que a Lei nº 3.457, de 31 de dezembro de 1996, criou a Superintendência de Obras e Planos de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN para executar, em caráter exclusivo, as obras públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a total descentralização, na execução de obras e serviços de engenharia, torna impraticável a uniformidade ou a padronização das obras e dos serviços de engenharia de mesma categoria ou natureza e, além disso, concorre para a elevação de custos por múltiplas razões,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN a exclusividade no desenvolvimento, em todas as áreas, das atividades técnicas inerentes à política de execução de obras públicas e serviços de engenharia previstos no orçamento do Estado, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inclusive as que forem delegadas à execução estadual ou as decorrentes de contratos, convênios e acordos firmados pelo Estado com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único - Excluem-se do caput deste artigo as obras e serviços de engenharia que, pelas suas características, envolvem conhecimentos técnicos especializados e serão executadas:

- a) as obras rodoviárias, pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER;
- b) as hídricas, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH;
- c) as relacionadas a sistemas de abastecimento d’água, saneamento, esgotamento sanitário, pela Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba-CAGEPA;
- d) as de infraestrutura portuária, pela Companhia Docas da Paraíba-DOCAS/PB;
- e) as de canalização de gás natural, gerenciadas pela Companhia Paraibana de Gás-PBGAS;
- f) as relacionadas a obras industriais, gerenciadas pela Companhia de Desenvolvimento do Estado-CINEP, através do Fundo de Apoio a Indústria-FAIN;
- g) as relativas a programas de habitação popular, pela Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP; e
- h) as obras de defesa civil, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Art. 2º - As despesas com Obras e Serviços de Engenharia com valores de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser integralmente processadas e executadas pela unidade orçamentária a que se vincularem os créditos orçamentários que custearão os respectivos gastos, desde que disponham de setor de engenharia com pessoal competente para desenvolver as atividades inerentes a obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único - Para fins de verificação do limite estabelecido neste artigo, será considerada a totalidade das despesas necessárias e suficientes para a realização do objeto a ser contratado – obra ou serviços de engenharia, buscando, assim, evitar o fracionamento da despesa.

Art. 3º - Na elaboração dos orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia a serem contratados pelas unidades do Poder Executivo do Estado, deverão ser adotadas, preferencialmente, as planilhas de composição de preços e os preços unitários disponibilizados no SINCO – Sistema Integrado de Construção e Controles de Obras, gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Todas as Obras e Serviços de Engenharia executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e periodicamente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Art. 5º - A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às Obras e aos Serviços de Engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 6º - Revogam-se o Decreto nº 24.642, de 26 de novembro de 2003, o Decreto nº 25.386 de 8 de outubro de 2004, o Decreto nº 29.060, de 20 de fevereiro de 2008, o §3º do Decreto nº 30.428, de 30 de junho de 2009, o §2º do artigo 8º do Decreto nº 30.143, de 30 de dezembro de 2008 e as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto retroage seus efeitos à data do início da execução da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação de República.

PUBLICADO NO D.O. 26.08.2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO ESTADUAL n° 30.610, de 25 de agosto 2009.

Normatiza os procedimentos sobre o Cálculo das Taxas de BDI e Encargos Sociais, Projeto Básico e Projeto “Como Construído” (As Built) a serem observados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e dá outras orientações.

Considerando que o artigo 7º, §2º, I e II da Lei nº 8.666/93 dispõe que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive das taxas de Encargos Sociais e do Benefício e Despesas Indiretas - BDI;

Considerando a necessidade da preservação do patrimônio público através de projetos que representem o objeto construído, auxiliando assim, a manutenção e as futuras intervenções;

Considerando que o Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia da Paraíba - CREA/PB - criou o Grupo de Trabalho “Fundamentação de Engenharia de Custos Aplicada às Obras Públicas”, neste decreto denominado GT/CREA-PB que elaborou os trabalhos sobre “Metodologia de Cálculo das Taxas de Encargos Sociais e Benefício e Despesas Indiretas-BDI”, “Termo de Referência sobre Projeto Básico de Obras Públicas” e “Termo de Referência para Elaboração de Projeto Como Construído (As Built)”, todos disponibilizados no *site* do CREA/PB (www.creapb.org.br).

Considerando a necessidade de resguardar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais pertinentes à execução das obras públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades pertinentes à manutenção ou recuperação de obras, cujos serviços não interferiram na estrutura da construção, o Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados por profissional habilitado:

a. Planta falada (planta baixa contendo os serviços a serem executados), com croquis de localização e situação da obra; se houver retirada ou demolição de serviços ou equipamentos, esses deverão ser demarcados na planta, com destaque colorido, devidamente legendado.

b. Especificações Técnicas dos serviços e materiais;

c. Orçamento com todos os serviços a serem executados, contendo campo com a informação das taxas de BDI e Encargos Sociais adotados;

d. Cronograma físico-financeiro da obra ou serviço de engenharia, com o desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Os serviços que não interferem na estrutura da construção são aqueles que não modificam o projeto original de arquitetura e/ou de engenharia.

Art. 2º - Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades referentes às demais obras e serviços de engenharia, devem ser adotados, na elaboração do projeto básico, inclusive orçamento, os trabalhos do GT/CREA-PB que versam sobre Projeto Básico e as taxas de BDI e Encargos Sociais.

Art. 3º - Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades de obras e serviços de engenharia devem ser exigidas as composições das taxas de Encargos Sociais e BDI dos licitantes ou contratados.

Parágrafo Único - Nos convites, a apresentação das composições das referidas taxas pode ser dispensada no ato da entrega dos envelopes de documentação dos licitantes, no entanto no Edital conterà cláusula esclarecendo que quando da solicitação da composição de preços unitários dos serviços para dirimir qualquer dúvida, deverá o licitante apresentar, também, a composição das taxas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º - Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades de obras e serviços de engenharia, o orçamento básico elaborado pelo órgão licitante deve conter a composição das taxas de Encargos Sociais e BDI adotadas, seguindo, para tanto, o trabalho do GT/CREA-PB que versa sobre o tema.

Parágrafo Único - Quando for adotada a taxa do Sistema Integrado de Construções e Obras-SINCO para os Encargos Sociais não haverá necessidade de incluir sua composição no processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade; **deverá**, apenas, **ser criado um** campo no orçamento, informando o valor da taxa do SINCO **adotada**.

Art. 5º - Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando o cumprimento do Inciso VIII do Artigo 40 da Lei nº 8.666/93, devem constar na planilha orçamentária e não na composição da taxa de BDI.

Art. 6º - O gestor do órgão deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais quando o valor total desses representar um percentual expressivo da obra, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

§1º - Deve ser considerado como percentual expressivo os valores acima de 50 % (cinquenta por cento) do valor total da obra.

§2º - Caso seja comprovada a inviabilidade de se processar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais, **que seja aplicada para a parcela da obra/serviço que se refere a aquisição dos materiais/equipamentos**, uma taxa de BDI diferenciada e menor do que a taxa adotada para o empreendimento.

§3º - A justificativa da inviabilidade do processamento de licitações distintas para obras civis e aquisição de materiais/equipamentos deve constar do processo licitatório ou da dispensa e inexigibilidade.

Art. 7º - Nas licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades de obras e serviços de engenharia devem ser considerados os encargos complementares, ou seja, os referentes às obrigações com vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e outros criados através de leis ou dissídios sindicais das categorias afins, que deverão estar devidamente explicitados no Edital e no Contrato.

§ 1º - Os encargos complementares descritos no caput deste artigo poderão ser computados na composição das taxas de encargos sociais ou, mesmo, como item da planilha orçamentária.

§2º - Os encargos complementares não incidem nos itens referentes à aquisição ou fornecimento de materiais e equipamentos.

§3º - Os encargos complementares serão medidos, mensalmente, seguindo os seguintes procedimentos:

a. Vale Transporte, Refeição Mínima e Cesta Básica - A empresa fornecerá à fiscalização, mensalmente, a relação dos empregados que estão recebendo o benefício, com a assinatura dos mesmos.

b. EPI, Ferramentas Manuais e Uniforme de Trabalho - através de vistoria pela fiscalização da contratante, atestada em documento, da utilização dos EPIs, ferramentas manuais e uniformes de trabalho na obra.

§4º - O não atendimento dos itens referidos no caput deste artigo deverá ser comunicado ao contratado e registrado no Livro de Ocorrências da Obra, dando prazo para atendimento. Caso persista a irregularidade, deverá ser suspensa a medição e comunicada ao dirigente do órgão para tomar as devidas providências.

Art. 8º - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e **comprovadamente habilitado para gerenciar** cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo único - Além das atividades constantes no caput deste artigo, são atribuições do fiscal de obra:

a. Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de caucões, etc.

c. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Nos contratos pertinentes a obras, na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

Art. 10 - No recebimento final da obra, deve ser exigida do contratado a apresentação do Projeto “Como Construído” ou “As Built”, adotando para isso as recomendações constantes do trabalho elaborado sobre o assunto pelo GT/CREA-PB.

§ 1º - A exigência descrita no caput do artigo deverá constar do Edital da Licitação e do respectivo Contrato, como encargo do Contratado.

§2º - Estão excluídas das obrigações constantes no caput deste artigo, as obras pertinentes à manutenção ou recuperação rodoviárias.

Art. 11 - As licitações, nas dispensas e nas inexigibilidades relativas a obras e serviços de Engenharia e os respectivos Contratos, somente, serão registradas na Controladoria Geral do Estado, a partir da publicação deste decreto, se atendidos os normativos descritos neste instrumento.

Art. 12 - Este decreto substitui as Instruções Normativas da CGE nº 001/2008 e 002/2008, de 16 de maio de 2008 e 8 de agosto de 2008, respectivamente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de agosto de 2009, 121º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O.E 26.08.09
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Ato Governamental n° 7.809

João Pessoa, 27 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **JOSÉ JOB SOBRINHO** para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Nacional de Modernização da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, Símbolo CDS-3.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA N° 297/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **09.018.818-7/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA** do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 158.725-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA N° 298/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **09.018.647-8/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **REBECA POLIANA GUIMARÃES NASCIMENTO** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 164.207-3, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA N° 299/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **09.018.629-0/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WAGNER TEOBALDO LOPES DE ANDRADE**, do cargo de Fonoaudiólogo, matrícula n.º 160.995-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 152/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 21/08/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
09.013.564-4	MARIA IVETE PIMENTEL VIANA COELHO	006.789-0	DEFERIDO
09.051.470-0	IORDAN VIEIRA FACUNDO	034.831-7	DEFERIDO
09.016.986-7	LUIZ DE PAULA CABRAL	079.061-3	DEFERIDO
09.013.442-7	MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO	960.322-1	DEFERIDO
09.010.775-6	MARIA DE FÁTIMA CAMPOS S. DE OLIVEIRA	971.790-1	DEFERIDO
09.016.900-0	ZÉLIA MARIA DE SOUZA CANTALICE	972.220-3	DEFERIDO
09.016.984-1	EDNA MARIA VASCONCELOS FALCÃO	972.431-1	DEFERIDO


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 153/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 21/08/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
09.015.040-6	LUCINEIDE CELIANE DE MEDEIROS CORDEIRO	130.972-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	03 MESES
09.015.041-4	LUCINEIDE CELIANE DE MEDEIROS CORDEIRO	144.832-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	03 MESES
09.009.243-1	MARIA MARILENE DE SOUSA MELO	136.211-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.014.938-6	ESTELINA MARIA SILVA DE SOUSA	112.855-8	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.014.590-9	DILCELE NUNES CAVALCANTE	084.157-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.014.591-7	DILCELE NUNES CAVALCANTE	141.865-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.011.989-4	MARINALVA BEJAMIM DE PAIVA	141.879-3	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO	-----


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 159/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 26/08/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
09.012.904-1	ELIAS BARBOSA DE SOUZA SILVA	156.872-8	INDEFERIDO


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS-Nº 013 /2009

João Pessoa – PB, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMARH, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com a Instrução Normativa 56, de 05.12.2007, do Tribunal de Contas da União, Instituir Comissão para abertura de Tomada de Conta Especial para apurar possíveis irregularidades na execução física do Convênio 1537/2001, firmado entre o governo do Estado da Paraíba e o Ministério da Integração Nacional, para execução de açudes nos municípios de São José de Caiana, Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Bonito de Santa Fé e Santa Inês, que teriam sido construídos parcialmente, de acordo com a inspeção física realizada pelos técnicos do MI, que concluíram que não houve realização total dos serviços previstos no Plano de Trabalhos do convênio em referência.

I - A Comissão ora constituída, será presidida pelo Coordenador da Assessoria Jurídica, Manoel Gomes da Silva, Mat. nº 152.158-6, e composta pelas engenheiras Antonieta Barbosa Ribeiro, Mat. nº 166.282-1 e Valéria Camboim Góis, Mat. nº 152.801-7, para todos os atos pertinentes, de ordem técnica e administrativa, apresentando relatório circunstanciado que identifique as irregularidades, se houver, tanto na execução física do Convênio 1537/2001, como na parte legal, identificando os responsáveis e sugerindo as medidas cabíveis para repor os danos a Administração pública.

II - Fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias para que a comissão conclua os trabalhos de sua responsabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Jacome Sarmento
Secretário de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 870

João Pessoa, 25 de 08 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, RAIMUNDA PARENTE NETA, matrícula nº 56.503-2 e JOSIAS DE AZEVEDO LIMA FILHO, matrícula nº 139.014-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia constante do Processo nº 0011128-4/2009-SEEC.


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 551/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Renan Batista da Silva, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 160.009-5, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso da Capital.

PORTARIA Nº 552/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Marcos Antonio Rosas da Silva, matrícula nº. 090.157-1, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a TERCEIRA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Casserengue.

PORTARIA Nº 553/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora Maria do Carmo Freire Soares, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 156.558-3, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada da Mulher de Campina Grande.

PORTARIA Nº 554/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Fábio Facciolo, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.095-6, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Areial.

PORTARIA Nº 555/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Alba Tania Abrantes Casimiro, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.906-6, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Areial.

PORTARIA Nº 556/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Sheldon Andrius Fluck, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 157.315-2, para prestar serviços no expediente da Segunda Delegacia Distrital de Cajazeiras.

PORTARIA Nº 557/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Heleno de Souza Moreira Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.066-2, de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio da Capital.

PORTARIA Nº 558/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Heleno de Souza Moreira Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.066-2, para prestar serviços na Delegacia Geral de Polícia Civil.

PORTARIA Nº 559/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Thiago Augusto Cavalcanti dos Anjos, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.955-4, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Solânea.

PORTARIA Nº 560/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Thiago Augusto Cavalcanti dos Anjos, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.955-4, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Jacaraú.

PORTARIA Nº 561/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Thiago de Vasconcelos Sandes**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.871-0, do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Cacimba de Dentro**.

PORTARIA N.º 562/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Thiago de Vasconcelos Sandes**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.871-0, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Solânea**.

PORTARIA N.º 563/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Braz Morrioni de Paiva Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 155.279-1, do encargo de responder pelo expediente da Quarta Delegacia Distrital de **Campina Grande**.

PORTARIA N.º 564/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Braz Morrioni de Paiva Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 155.279-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Cacimba de Dentro**.

PORTARIA N.º 566/2009/DEGEPOL

Em 26 de agosto de 2009.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Marcos André da Silva Lacerda**, matrícula n.º 156.527-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Nazarezinho**.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA n.º DP/0134/2009-QCG

João Pessoa/PB, 15 de junho de 2009.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto n.º 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais e Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militar, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial em conformidade com a Lei n.º 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que sejam adotadas na Corporação as providências necessárias à realização do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS e CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA;

Art. 2º - DESIGNAR os Militares Estaduais abaixo relacionados, para que em conjunto com as Comissões designadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, coordenem as atividades relativas ao Processo Seletivo para o CFO PM/BM - 2010 e CHO PM/BM - 2010:

I - COMISSÃO COORDENADORA
CAP QOBM Matr. 521.291-0 KEOMA DO NASCIMENTO SILVA - Membro

II - SECRETARIA-GERAL

2º TEN QOBM Matr. 523.366-6 MANOEL GONÇALVES DA SILVA NETO - Secretário

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA

SD BM Matr. 523.925-7 THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAÚJO LIMA - Membro

IV - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL

2º TEN QOBM Matr. 522.871-9 DANILO BRASILEIRO RAMOS GALVÃO

V - COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

CAP QOBM Matr. 521.280-4 KATTY SABRINA DO NASCIMENTO SILVA - Membro

1º TEN QOABM Matr. 514.115-0 ISAÍAS GUEDES DOS SANTOS - Membro

2º TEN QOBM Matr. 522.873-5 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA - Membro

SD BM Matr. 523.798-0 DANIEL SANDRO MEDEIROS - Membro

SD BM Matr. 523.038-7 EDUARDO FARIAS DE ALBUQUERQUE - Membro

VI - EQUIPE DE APOIO ÀS COMISSÕES DE EXAMES DE AVALIAÇÃO SOCIAL, SAÚDE E APTIDÃO FÍSICA

2º SGT BM Matr. 521.661-3 ANDRIUS DE MEDEIROS GOMES - Membro

3º SGT BM Matr. 512.382-8 GERALDO JOSÉ DE SALES - Membro

SD BM Matr. 523.589-1 WALTER FREIRE VALENTIM - Membro

VII - EQUIPE DE FILMAGEM

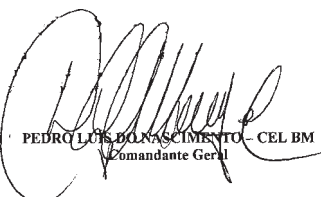
1º SGT BM Matr. 520.977-3 SEMAIAS VICTOR DE SOUSA FILHO - Membro

3º SGT BM Matr. 522.155-2 WALDEMAR FÁBIO OLIVEIRA DE ARRUDA - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Republicada por incorreção.


PEDRO LUIS DO NASCIMENTO - CEL BM
Comandante Geral

Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

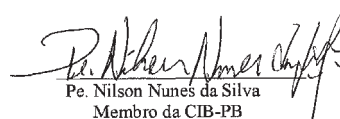
Resolução N.º 04 de 20 de agosto de 2009.

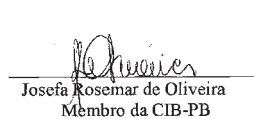
A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto do ano 2009, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

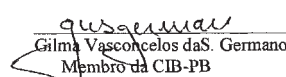
Resolve pactuar e aprovar:

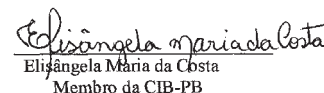
Art.1º: Habilitar o município de **CARAÚBAS À GESTÃO BÁSICA**

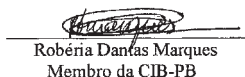
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

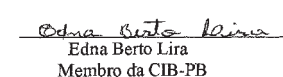

Pe. Nilson Nunes da Silva
Membro da CIB-PB


Josefa Rosemar de Oliveira
Membro da CIB-PB


Gilma Vasconcelos da S. Germano
Membro da CIB-PB


Eliângela Maria da Costa
Membro da CIB-PB


Robéna Danças Marques
Membro da CIB-PB


Edna Berto Lira
Membro da CIB-PB

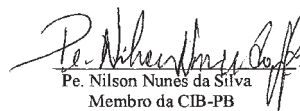
Resolução N.º 05 de 20 de agosto de 2009.

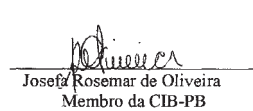
A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto do ano 2009, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

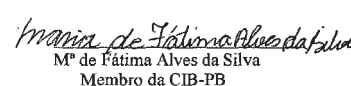
Resolve pactuar e aprovar:

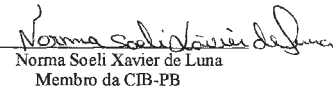
Art.1º: A Renovação de Habilitação para os municípios em todos os níveis de Gestão, ou seja: **Gestão Inicial, Gestão Básica e Gestão Plena, com documentos a serem apresentados até 30/06/2010, considerando correspondência a ser encaminhada aos municípios no prazo de 30 dias.**

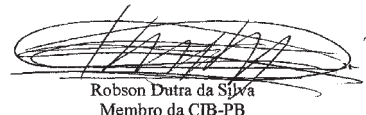
Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

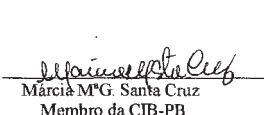

Pe. Nilson Nunes da Silva
Membro da CIB-PB


Josefa Rosemar de Oliveira
Membro da CIB-PB


Mª de Fátima Alves da Silva
Membro da CIB-PB


Norma Soeli Xavier de Luna
Membro da CIB-PB


Robson Dutra da Silva
Membro da CIB-PB


Márcia M.G. Santa Cruz
Membro da CIB-PB

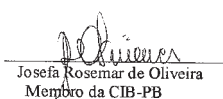
Resolução N.º 06 de 20 de agosto de 2009.

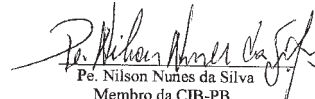
A Comissão Intergestora Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto do ano 2009 de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS- 2005, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

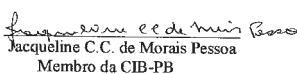
Resolve pactuar e aprovar:

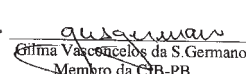
Art.1º - O Co-Financiamento da Assistência Social do Estado da Paraíba- Ano Base 2009, com recursos do Orçamento Estadual- **Fonte 00**, através do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/PB do Orçamento Estadual, para a **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial**, para financiamento de capital, de acordo com o **Edital**.

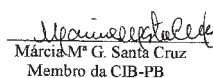
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

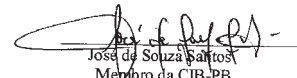

Josefa Rosemar de Oliveira
Membro da CIB-PB


Pe. Nilson Nunes da Silva
Membro da CIB-PB


Jacqueline C.C. de Moraes Pessoa
Membro da CIB-PB


Gilma Vasconcelos da S. Germano
Membro da CIB-PB


Márcia M.G. Santa Cruz
Membro da CIB-PB


José de Souza Santos
Membro da CIB-PB

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA - PB

PORTARIA/PRESI N.º071/2009

Cabedelo, 25 de Agosto de 2009

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba -Interpa - PB, no uso das atribuições que lhe confere o ato governamental N.º **1.883/2009**, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto N.º 17171, de 14 de Dezembro de 1994.

Resolve:

Designar os Servidores José Marcos da Silva Gama, matrícula N° 30-2, Maura Alves de Lima Nunes, matrícula N°247-0, Maria Anunciada Cavalcante de Lima, matrícula 439-1, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Permanente de Recebimento de Material de Serviço, adquiridos por esta autarquia, pelo prazo de 01(um) ano.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por incorreção

PORTARIA/PRESI/n° 077/2009

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA - PB, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 1.883/2009, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 13 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE

Constituir uma comissão, composta pelos Servidores **ALBERTO SÉRGIO DE CARVALHO ONOFRE, ALEXANDRE LUIZ PONTES DOS SANTOS e SEVERINO RAMOS DA SILVA**, para, sob a coordenação do primeiro, conduzir os trabalhos de viabilização do Contrato de Empréstimo do Governo do Estado da Paraíba com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), visando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó (PROCASE).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2009

Republicada por incorreção.

PORTARIA/PRESI/ N° 79/2009

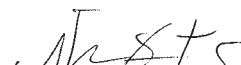
O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA - PB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 1.883/2009, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, Inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17171, de 14 de dezembro de 1994.

R E S O L V E:

1 – Exonerar, a servidora **Ana Maria Aquino**, do cargo de **Gerente do Núcleo de Piancó**, deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba.

2 – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo – PB, 19 de Agosto de 2009


Alvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA N° 056/09 – IMEQ/PB/CA

Em, 24 de agosto de 2009.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a servidora **MARIA NADIR DA SILVA** Matrícula **757-6**, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2007/2008**, para serem gozadas no período de **19/10/2009 à 17/11/2009**.

Publique-se,

PORTARIA N° 057/09 – IMEQ/PB/CA

Em, 25 de agosto de 2009.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **MARISTELA RIBEIRO DA SILVA**, Mat.**277-6**, servidora do Quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2008/2009** para serem gozadas no período de **21/12/2009 à 19/01/2009**

Publique-se,


Dione Vasconcelos Lima e Silva
Coordenadora Administrativa

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 410

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo**

n° 3834/09.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria _ A _ 410 (Gabinete da Presidência), que Concedeu PENSÃO VITALÍCIA a HUMBERTO MEIRA TRIGUEIRO, beneficiário do ex-servidor falecido, **CARLOS DANTAS TRIGUEIRO**, mat.**35.168-7**, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei n° 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria n° 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC n° 41/2003.

João Pessoa, 17 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N° 1022

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 1831-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – N° 413, de 04 de maio de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RUY LUCIANO BARROS DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula n° 55.772-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 3º, I a III, da Emenda Constitucional n° 47/05.**

João Pessoa, 25 de agosto de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/n° 104-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
6454-09	ROMERO GUEDES DA NOBREGA	PENSÃO TEMPORÁRIA
2501-09	CATARINA DE FATIMA OLIVEIRA SANTANA	MUDANÇA DE TITULARIDADE
2987-07	JOSE DIELOSON PESSOA DE LIMA	REATIVAÇÃO DE PENSÃO
2889-09	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	MUDANÇA DE TITULARIDADE
4586-09	EDVALDO DA COSTA E SILVA	PENSÃO P/FILHO MAIOR INVALIDO
2133-09	MARIA DO SOCORRO BRITO CUNHA	PENSÃO TEMPORÁRIA
4348-09	LIDIKECIA MAURICIO DA CUNHA	PENSÃO TEMPORÁRIA
5359-09	BETÂNIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
5765-09	LIDUINA MARIA DE ARAÚJO	PENSÃO TEMPORÁRIA
871-09	MARIA DO SOCORRO LEAL DA SILVA	PENSÃO P/MAIOR INVÁLIDO
228-09	ALBIERGE DE ARAUJO COSTA SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
4042-09	JOSEFA DE BRITO BARBOSA	REVISÃO DE PENSÃO
3588-08	MARIA DO CEU BRAGA LINHARES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/n° 111-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1037-09	GLEIDE MONTEIRO RABELO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 20 de Agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/n° 112-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2480-09	NATALIA CORDEIRO DOS SANTOS RAMALHO	REVERSÃO DE COTAS
2796-08	MERCIA MARIA GOMES DE QUEIROZ	REVISÃO DE PENSÃO
6592-08	ELIDIANE PEREIRA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
1735-08	MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
6341-08	MARIA NAZARETE ALVES DINIZ	REVISÃO DE PENSÃO
2279-09	MARIA GERTUDRES DE CARVALHO GONÇALVES	REVISÃO DE PENSÃO
3440-08	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
1776-09	MARIA DE LOURDES LOPES NUNES	REVISÃO DE PENSÃO
141-09	MARIA WILMA ARAUJO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
3063-08	DEVERINA DE FREITAS MARINHO	REVISÃO DE PENSÃO
2120-09	MARIA FRANCISCA SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
3045-08	EDILSONRAMOS CARNEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
1585-09	MARIA JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
858-09	FRANCINETE SILVA DAS FLORES	REVISÃO DE PENSÃO
5510-09	MARIA DOS SANTOS SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 21 de Agosto de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita**COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA**

PORTARIA Nº 00009/2009/SOU

18 de Junho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0154732009-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00009/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.094.215-2	F DAS CHAGAS DA SILVA	RUA CARLOS PIRES DE SÁ - 5800000, Nº - AREIA	SOUSA/PB	FONTE


Francineide P. Vieira
COLETORA
Matr. 145.479-0

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00007/2009/SOU

14 de Abril de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01010520091;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00007/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.709-9	MARCELO ALVES ARAUJO	RUA EPITACIO PESSOA, 00063 - TÉRREO - 5800000, Nº - ESTAÇÃO	SOUSA/PB	NORMAL


Francineide P. Vieira
COLETORA
Matr. 145.479-0

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00008/2009/SOU

12 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0123202009-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

Anexo da Portaria Nº 00008/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.151.138-4	CLEUDIVAN DUARTE BARBOSA - ME	R DOUTOR SILVA MARIZ, Nº 06 - CENTRO	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL


Francineide P. Vieira
COLETORA
Matr. 145.479-0

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00006/2009/SOU

6 de Março de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01856320090;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00006/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.107.073-6	ANTONIO DE SOUSA CONSTRUCAO ME	R. JOSÉ TEODORO DOS SANTOS, Nº 171 - CENTRO	APARECIDA/PB	NORMAL


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00005/2009/SOU

12 de Março de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00743120094;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00005/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.158.172-2	MARILENE VIEIRA DANTAS DA SILVA	R. CELEDON PEREIRA LOPES, Nº 12 - CENTRO	SÃO FRANCISCO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.468-0	GUTEMBERG DE ANDRADE NOBREGA	R. VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, Nº 62 - JARDIM SORRILÂNDIA	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00004/2009/SOU

6 de Março de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00686720091;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00004/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.654-7	3M CONSTRUCOES LTDA	RUA TOMAZ PIRES DOS SANTOS, 00065 - MARIA DE LOURDES SARMENTO MEIR - 58802700, Nº -	SOUSA/PB	NORMAL
16.030.627-2	JOAO T DA SILVA	R TAPUIA, Nº 23 - ESTACAO	SOUSA/PB	NORMAL
16.002.375-0	RAIMUNDO COSTA DA SILVA	R JOAO GONCALVES DOS SANTOS, Nº 26 - AREIA	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.351-6	MARCILIO PEREIRA DOS SANTOS	R SAO FRANCISCO, Nº 06 - CENTRO	SOUSA/PB	NORMAL
16.156.322-8	RICARDO CESAR DA SILVA MUNIZ	AV NELSON MEIRA, Nº 22 - ESTACAO	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00003/2009/SOU

11 de Fevereiro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00483120090;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00003/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.692-6	LUCIANA MARQUES SARMENTO	R NESTOR JOSÉ SARMENTO, Nº 60 - SÃO JOSÉ	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00003/2008/JUA

30 de Abril de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0398242008-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/04/2008.

Francisco de Assis Oliveira
0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00003/2008/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.747-2	LINDICLEIDE AZEVEDO DA CUNHA OLIVEIRA-ME	PC FLORIANO PEIXOTO, Nº 15 - CENTRO	JUAZEIRINHO/PB	NORMAL

Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1494ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 29 de JULHO de 2009.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gilvia Dantas Macedo, Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Netto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quadricentésima nonagésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS: 01. Processo nº 1018942007-3 – Recurso: VOL/CRF-nº 143/2008 – Recorrente: CARLOS ANDRÉ DANTAS SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Jurandi Eufasino de Sousa - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 02. Processo nº 0050702008-1 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 320/2008 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 1ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Representante: Roseneide Araújo Pinheiro Pereira – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernando Antônio Cruz Viegas e Horácio Gomes Frade - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto; 03. Processo nº 0047862008-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 305/2008 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 1ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A. – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Representante: Roseneide Araújo Pinheiro Pereira – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernando Antônio Cruz Viegas e Horácio Gomes Frade - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto; 04. Processo nº 1073792007-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 302/2008 – Recorrente: CONSTRUARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Dinalva Maribondo da Silveira Oliveira - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento e parcial quanto a multa do recurso voluntário; 05. Processo nº 1534362006-0 – Recurso: VOL/CRF-182/2008 – Recorrente: SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Tiago Vicente Ferreira - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Ricardo Araújo do Nascimento e Carlos Guerra Gabínio - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: rejeitados as preliminares por unanimidade, de cerceamento de defesa, e decadência com discordância desta ultima quanto a fundamentação. No mérito, por unanimidade pelo provimento do recurso e parcial quanto a multa de 200%.-; 06. Processo nº 1056612007-0 – Recurso: HIE/CRF-259/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARAJÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de São José de Piranhas – Autuante: Antônio Andrade de Moura – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico, reconhecendo a decadência; 07. Processo nº 1027732007-0 – Recurso: HIE/CRF-339/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANTÔNIO RIBEIRO MOTA – Responsável: Antônio Ribeiro Mota – Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Wanda Ventura Ferreira Braga - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 08. Processo nº 1044612007-3 – Recurso: HIE/CRF-347/2008 – Recorrente: FALUC COMERCIAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Itaporanga – Autuante: Gilberto de Almeida Holanda - Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; 09. Processo nº 0447622006-1 – Recurso: EBG/CRF-273/2008 – Embargante: ENTREPOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.- Procurador: Roberto Cavalcanti – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa- Autuante: Giuseppe Tarcisio Barbosa de Paiva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do embargos declaratório. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 16:30 horas, convocando outra para o próximo dia 04 de Agosto às 9:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO
Presidente

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Procuradoria Geral do Estado


PORTARIA Nº 1113/PGA

João Pessoa, 26 de agosto de 2009

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a **Belª. MARIA DE JUSES SILVA**, matrícula nº 93.365-1, OAB/PB 7860, Advogada desta Procuradoria Geral do Estado, para sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas, Secretaria dos Tribunais e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Ministério Público.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


ARIANO WANDERLEY N.C. DE VASCONCELOS
Procurador Geral Adjunto

ATO Nº 36/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/177/2009	SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL	Consultoria referente a proposta de plano de cargo, carreira e remuneração – Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Paraíba.	CONSULTA
PGE/178/2009	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	Servidor Público. Indeferimento Administrativo de licença remunerada. Ausência de ilegalidade.	CONSULTA
PGE/179/2009	LUCIMAR DE ARAÚJO BEZERRA	Tributário. Custas Judiciais. Responsabilidade. Autorização Legal. Inexistência.	INDEFERIMENTO
PGE/180/2009	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	Constitucional e Administrativo. Remuneração de Servidor Público. Necessidade de edição de Lei específica. Inteligência do art. 37, X, da Constituição Federal.	CONSULTA
PGE/181/2009	Associação Paraibana de Cegos – APACE	Administrativo. Renovação de contrato. Atividade de interesse Público. Associação sem fim lucrativo. Contrato de concessão de uso. Fixação de encargo. Dispensa de licitação. Deferimento	CONSULTA
PGE/182/2009	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	Acessibilidade a cargos e empregos Públicos. Administração Pública Direta e Indireta. Concurso Público. Emenda Constitucional consolidando situação precária. Impossibilidade.	CONSULTA
PGE/183/2009	WALTER ALVES FRAZÃO JÚNIOR	Tributário. Sujeição Passiva. Correção. Erro Administrativo. Homonímia. Comprovação documental. Deferimento	DEFERIMENTO
PGE/184/2009	COMAPNHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA	Sociedade de economia mista. Membros conselhos de Administração e Fiscal. Legalidade do desconto Previdenciário.	CONSULTA
PGE/185/2009	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IIMEQ/PB	Administrativo. Adicional de periculosidade. Ausência de legislação regulamentadora.	INDEFERIMENTO

ATO Nº 37/ 2009

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de agosto de 2009.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/186/2009	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Duplicação da BR-230 – Prorrogação de prazo – caso fortuito demonstrado – ausência de ônus para Estado - Possibilidade	CONSULTA
PGE/187/2009	SUPLAN	Ressarcimento com despesas referentes a transporte aéreo de servidores públicos pertencentes à autarquias consulente – Comprovação parcial da efetiva prestação do serviço contratado – Deferimento parcial do pleito.	CONSULTA
PGE/188/2009	CANTEC REPRESENTAÇÃO LTDA	Tributário. Execução Fiscal. Pedido de exclusão do nome de ex-sócio da Dívida Ativa. Retirada do quadro societário. Fatos geradores posteriores. Cabimento	DEFERIMENTO
PGE/189/2009	INDÚSTRIA METALÚRGICA NORDESTE DO	Tributário. Honorários. Dispensa. Desconto. Necessidade de Prévia Normatização. Questões de Política Fiscal.	INDEFERIMENTO
PGE/190/2009	JANELÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA	Tributário. Crédito Tributário. Lançamento não concluído. Correção pela PGE. Impossibilidade.	INDEFERIMENTO
PGE/191/2009	OFICINA SÃO PEDRO	Administrativo. Serviço prestado e não pago. Obrigatoriedade de pagamento. Enriquecimento ilícito.	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de agosto de 2009.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado